DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 2
Vigilância Sanitária 2
Lauda 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 107/2023 - PROCESSO Nº 217/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para os interessados, que o pregão supracitado para a contratação de empresa para prestações de serviços de fornecimento licença de software - linha CAD e Sketchup Pro, terá sua data de abertura alterada para às 14h00min do dia 14 de julho de 2023, devido a alterações em seus Anexo I – Termo de Referência. Edital retificado no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Pedro Augusto Barreira Lobo - Sec. Mun. Administração.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2017
DISPENSA Nº 128/2017
CONTRATO Nº 82/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo para a locação de imóvel para ampliação da fábrica de costura Maria Aparecida Sato - ME.
VIGÊNCIA: 31/07/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2022
CONTRATO Nº 88/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: 45.556.489 TADEU ROVEDA RUFO - ME
OBJETO: 1º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo para a prestação de serviço de assessoria em sistema de saúde mediante análise de dados preenchidos pelas UBS's, elaboração de relatórios e alimentação do sistema em concordância às metas dos indicadores do Previne Brasil.
VIGÊNCIA: 06/07/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2023
CONTRATO Nº 121/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de sensor de glicemia - LIBRE - medidor de glicemia.
VIGÊNCIA: 19/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023
CONTRATO Nº 125/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: HECTOR LEON ROMERO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços médicos em psiquiatria adulto e infanto-juvenil ao município.
VIGÊNCIA: 25/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023
CONTRATO Nº 113/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: P. A. BANHOS RETÍFICA DE MOTORES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestações de serviços de retífica no motor do Ônibus 112 Mercedes-Benz Caio LO 916 ORE Placa GAA0I86.
VIGÊNCIA: 12/06/2024

.....

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 243/2023 Data de Protocolo: 26/06/2023 CEVS: 352170501-841-000001-1-6 Data de Validade: 27/06/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ CNPJ/CPF: 46.634.374/0001-60 Endereço: Rua RUA DA SAÚDE, sn centro Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARINA GOMES MOREIRA CPF: 14483984870 Resp. Técnico: LUCIANA DE SOUZA WERNEK SANTOS CPF: 11021434809 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25401 UF:SP

A Coordenadora da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERÁ, Vani Cristiano Lima.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERÁ, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Itaberá, 27 de junho de 2023.

Ref. : **Processo Licitatório nº 29/2022-CMI.**
Pregão Presencial nº 03/2022-CMI.
Contrato nº 09/2022-CMI.

Decisão:

I. Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado contra decisão proferida e, processo administrativo instaurado para imposição de penalidades a empresa que, após firmar contrato com o Legislativo Municipal, deixou de cumpri-lo, não promovendo a entrega do bem objeto do ajuste.

O ato inaugural do processo administrativo está integrado às fls. 264.

A defesa da contratada está juntada de fls. 267 a 272.

Houve manifestação do Presidente da Comissão de Licitações juntada às fls. 274 e parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo juntado de fls. 275 e 276, recomendando a procedência do processo administrativo e decisão, objeto de pedido de reconsideração, juntada de fls. 279 e 280.

II. A notificação da contratada para defesa destaca os atos que justificam sua penalização, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no sentido de que ***"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"***, sendo as penalidades passíveis de imposição consoante os ditames, notadamente os limites, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

Em defesa, a contratada reiterou o apontamento de que não teve culpa pela inviabilidade de cumprimento do contrato no prazo ajustado, informando situação de força maior, pois o item constante da descrição do objeto, ar condicionado digital, deixou de integrar a cesta de componentes do veículo, o que motivou a contratada a solicitar a produção específica do veículo pela fabricante.

O pedido de reconsideração reitera, sem inclusão de documentos ou fundamentos suficientes para amparar a modificação da decisão, a argumentação anteriormente apresentada em informações e peça de defesa.

Houve apresentação de novo Parecer Jurídico, opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, juntado de fls. 288 a 292.

O fato é que, consoante destacado no Parecer Jurídico, a contratada não apresentou elementos e informações hábeis a justificar a revisão e reconsideração da decisão anterior, que entendeu que não foi comprovada a absoluta inviabilidade de cumprimento do contrato, sem qualquer elemento de culpa sua, e tampouco comprovou que a fabricando alterou a composição do veículo oferecido após a data de apresentação da proposta.

O caso é de manutenação da procedência do processo administrativo de penalização e das penalidades já dispostas, cuja dosagem não foi objeto de inconformismo.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

III. **Destarte**, considerando os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 288 a 292, que adoto como razão de decidir, conheço, mas nego provimento ao recurso.

Esta decisão não admite novos recursos, motivo pelo qual determino cumprimento nos termos já decididos, com remessa das guias de pagamento da multa e comunicação da penalidade aos órgãos competentes para atenção.

Ciência a contratada.

Publique-se.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá